

# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.227

Altera as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública - TIP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP do Município de Vitória de Santo Antão, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais no Convênio celebrado em 03 de 05 de 1985, sobre os Valores de Referência previstos na Lei F. 6205, de 25 de abril de 1975, fica alterada pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
01 a 50 Kwh	1,5%
51 a 140Kwh	2,5%
141 a 230Kwh	4,0%
231 a 350Kwh	6,0%
acima de 350Kwh	10,0%

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 19 de maio de 1989.

  
Dr. Ivo Guimaraes Costa

- Prefeito -